

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio objetiva a transferência para a administração pública municipal, na forma autorizada pelo artigo 1º do Decreto nº 38.947, de 26 de julho de 1994, do Museu... bem como seu funcionamento e integração ao Sistema de Museus do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 24.634, de 13 de janeiro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA

A SECRETARIA, por seu Departamento de Museus e Arquivos - DEMA e perante o Museu... obriga-se a:

- I - prestar regular orientação técnica;
II - promover cursos, seminários e publicações de caráter museológico e museográfico;
III - estabelecer contatos entre o museu e entidades nacionais e internacionais capazes de propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições;
IV - proporcionar assistência técnica, consultoria de projetos museológicos e museográficos, bem como supervisão na execução dos mesmos;
V - acompanhar o restauro de obras componentes do acervo do museu, sempre que solicitado;
VI - assessorar a constituição do primeiro Conselho de Orientação do museu, previsto na cláusula quarta, colaborando inclusive na elaboração do respectivo Regimento Interno.

CLÁUSULA TERCEIRA

O MUNICÍPIO, objetivando a efetiva concretização da transferência obriga-se a:

- I - instalar o museu e mantê-lo em edifício ou recinto tecnicamente adequados às suas finalidades, inclusive procedendo a manutenção das áreas interiores e exteriores;
II - colocar à disposição do museu, pessoal adequado para administrá-lo, devendo a equipe técnica compor-se, preferivelmente, de: um museólogo, um historiador, um pesquisador, um orientador pedagógico, um escriturário e um monitor;
III - arcar com as despesas de manutenção do imóvel que sediará o museu, assim como com as decorrentes de contratação de pessoal necessário ao seu efetivo funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO, com a finalidade de orientar as atividades e nortear a política cultural do museu, obriga-se a constituir, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do presente convênio, um Conselho de Orientação composto de 5 (cinco) representantes de segmentos da sociedade, diretamente relacionados com a cultura e a educação.

Parágrafo Único - Constituído o Conselho de Orientação, deverá o mesmo elaborar o seu Regimento Interno.

CLÁUSULA QUINTA

O MUNICÍPIO obriga-se a criar mecanismos destinados a avallar o funcionamento e o desenvolvimento das atividades específicas do Conselho de Orientação.

CLÁUSULA SEXTA

A SECRETARIA colocará à disposição do MUNICÍPIO, para os fins previstos no presente convênio a importância de R\$ a ser paga de uma só vez e após a contabilização da despesa, responsabilizando-se o MUNICÍPIO por sua utilização, exclusivamente, na consecução do objetivo proposto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

A importância mencionada na cláusula anterior será depositada no Agência Conta Corrente nº

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta de Código Local: UD FP EE do orçamento em vigor.

CLÁUSULA NONA

O MUNICÍPIO fornecerá à SECRETARIA, semestralmente, durante a vigência deste convênio, um relatório pormenorizado das atividades do museu, indicando os respectivos custos e comprovando documentalmente a correta aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único - A fiscalização conjunta da execução do convênio caberá a do MUNICÍPIO e ao Grupo Técnico de Coordenação do Sistema de Museus do Estado de São Paulo, do Departamento de Museus e Arquivos - DEMA, da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA

O MUNICÍPIO fica obrigado à prestação de contas da importância recebida ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente convênio poderá ser:
I - denunciado durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos convenientes ou de qualquer um deles, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - rescindido unilateralmente, por infração legal ou convencional, também mediante notificação escrita.

Parágrafo único - O Secretário da Cultura e o Prefeito do Município de são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ocorrendo a rescisão do presente convênio, nos termos do disposto na cláusula anterior, o MUNICÍPIO fica obrigado a prestar contas do emprego da importância recebida, devolvendo a parte que não tiver sido utilizada na consecução dos objetivos do convênio, monetariamente corrigida a partir da data do recebimento, respondendo ainda por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente convênio vigorará por a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por convenção entre as partes, mediante autorização do Senhor Governador do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Aplicam-se à presente avença os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.885, de 8 de junho de 1994 e a Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para a solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir na decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias datilografadas de idêntico teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os efeitos de direito.

São Paulo, de de 1994

SECRETÁRIO DA CULTURA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 38.947 DE 26 DE JULHO DE 1994

Table with columns: MUNICÍPIO DE AMERICANA, UNIDADES, AMPARO, ANDRADINA, ARARAQUARA, BAURURU, CAPIVARI, CASA BRANCA, DUMONT, EMBU, LIMEIRA, MOCOCA, MOCÍ DAS CRUZES, MOCÍ MIRIM, MOGI GUAÇU, MONTE MOR, PENÁPOLIS, PORTO FELIZ, RIO CLARO, TUPÁ. Lists various museums and pedagogical units in each municipality.

ANEXO III

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 38.947 DE 26 DE JULHO DE 1994

Table with columns: MUNICÍPIO DE AREIAS, UNIDADES, BANANAL, BILAC, DIADEMA, FRANCA, GUARULHOS, ITANHÉM, JAU, JUNDIAÍ, LINS, LORENA, PINHAL, PIRAJU, PRESIDENTE PRUDENTE, RIBEIRÃO PRETO, SANTANA DO PARNAÍBA, SANTO ANDRÉ, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, SÃO ROQUE, SÃO SEBASTIÃO, SERRA NEGRA, SÃO CARLOS, UBATUBA, VINHEDO, VOTUPORANGA. Lists various museums and pedagogical units in each municipality.

DECRETO Nº 38.948, DE 26 DE JULHO DE 1994

Cria unidade policial, dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia e Defesa da Mulher no Município de Guaiçra e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Guaiçra.

Parágrafo único - A unidade policial criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Guaiçra, da Delegacia Seccional de Polícia de Barretos, da Delegacia Regional de Polícia de Barretos, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, e classificada como de 3ª Classe.

Artigo 2º - Fica instalada, na Delegacia de Polícia do Município de Guaiçra, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 3º - À unidade policial de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo único - A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Guaiçra.

Artigo 4º - O inciso I do artigo 12-A do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 33.714, de 26 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Delegacia Seccional de Polícia de Barretos, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Altair; Cajobi; Colina; Colômbia; Guaiçra, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Guaraci; Jaborandi; Olímpia, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Severina; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Barretos; Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Guaiçra;"

Artigo 5º - A alínea "a" do inciso XI do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 2º do Decreto nº 34.342, de 10 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Barretos, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Guaiçra e Olímpia, e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Barretos;

2. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Colina, Delegacias de Polícia dos Distritos 1º de Guaiçra e 1º de Olímpia, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Guaiçra;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Altair, Cajobi, Colômbia, Guaraci, Jaborandi e Severina;"

Artigo 6º - A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o artigo 2º do Decreto nº 33.714, de 26 de agosto de 1991, e o artigo 2º do Decreto nº 33.342, de 10 de dezembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1994.

DECRETO Nº 38.949, DE 26 DE JULHO DE 1994

Identifica funções específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, a serem retribuídas com gratificação "pro labore", e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 722, de 1º de julho de 1993, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária as funções adiante mencionadas, destinadas ao Serviço de Segurança e Disciplina, da Casa de Detenção Feminina do Tatuapé, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária, na seguinte conformidade:

I - 4 (quatro) de Chefe de Seção, destinadas à Seção de Vigilância (Turnos I, II, III e IV);

II - 4 (quatro) de Encarregado de Setor, destinadas aos Setores de Portaria, Controle, Cadastro e Auxiliar de Segurança.

Artigo 2º - O Secretário da Administração Penitenciária, por meio de ato específico, designará os integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária para o desempenho das funções de que trata o artigo anterior deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 1991.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - No período de 17 de dezembro de 1991 a 31 de dezembro de 1992, a gratificação "pro labore", pelo exercício das funções de chefe e encarregado a que se refere o artigo 1º deste decreto, será atribuída na conformidade do artigo 7º da Lei Complementar nº 498, de 29 de dezembro de 1986, e alterações posteriores.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Avanir Duran Galbarido

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

José de Melo Junqueira

Secretário da Administração Penitenciária

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1994.

DECRETO Nº 38.950, DE 26 DE JULHO DE 1994

Oficializa o Colar "Centenário do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo"

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica oficializado, sem ônus para os cofres públicos, o Colar "CENTENÁRIO DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SÃO PAULO", instituído pelo Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, bem como aprovado o Regulamento para sua concessão.